



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar 002/2017, de autoria dos Vereadores Vinícius Faria, Silvinha Dudu e Jair Tropical, que “Estabelece o retorno da isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas que com ele se correlacionam”.

PARECER

No que tange ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que o tema não faz parte das matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

A Constituição da República determina as competências para cada Ente Federado legislar, e ao analisar o Projeto de Lei Complementar nota-se que o mesmo adentra nas matérias de competência privativa, ultrapassando, assim, os limites impostos pelo legislador constitucional.

Ressalta-se que somente o Chefe do Executivo é que pode apresentar projetos de leis tributárias benéficas, uma vez que apenas ele sabe os impactos e efeitos que isenções, anistias, remissões, subsídios etc. podem causar ao erário.

Tem-se, assim, que os nobres Vereadores, ao legislar sobre tal matéria, acabam por apoderar-se das competências naturais do Poder Executivo, exorbitando-se de suas funções legislativas, já que a ele é resguardada a competência para legislar sobre matérias de interesse local quando este for comprovado e desde que não exista disposição normativa constitucional que determine a competência reservada.

Portanto, a proposta em análise contraria quesitos legais por conter vícios de constitucionalidade e legalidade, motivo que leva esta Comissão a concluir pela **não admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2017.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - “DANIEL do IRINEU”
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES — “JAIR TROPICAL”
-Relator-
(impedido de se manifestar conforme RI)

Vereadora Silvia da Cruz Messias — “Silvinha DUDU”
-Suplente-
(impedida de se manifestar conforme RI)